



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS ASSUNÇÃO MARQUES

APROVADO NA SESSÃO

DE 19/05/2017

Em Discussão Única

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 161 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 054/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2018, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter, a contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da população residente no Bairro Complexo Altamira e imediações por meio de atividades diversificadas e oficinas gratuitas.

**Interessada:** INSTITUTO PARAENSE DE DESPORTO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, assistenciais, educacionais, culturais etc., para o custeio de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO PARAENSE DE DESPORTO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade assistencial, com vasta experiência na promoção de ações que garantem o acesso gratuito à informação, fruição, difusão e transmissão do conhecimento, pautado nas referências da cultura local, afim de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS ASSUNÇÃO MARQUES**

registrar e identificar o patrimônio cultural para a constituição de um Mapa cultural de Parauapebas. Atuando desde o ano 09/03/2007, sendo de extrema importância social os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

**CONSIDERANDO**, que o **INSTITUTO PARAENSE DE DESPORTO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** possui notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, conforme faz provar os anexos; (termos de parcerias/convênios anteriores, prêmios e/ou publicações de prestígio social).

Nessas condições, com fundamento no art. 29<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º<sup>2</sup>, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **INSTITUTO PARAENSE DE DESPORTO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fins de contribuir com a promoção de ações que garantem o acesso gratuito à informação, fruição, difusão e transmissão do conhecimento

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida		
Órgã o	88	Emendas Parlamentares
UO	8888	Emendas Parlamentares

<sup>1</sup> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art. 8º [...]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS ASSUNÇÃO MARQUES**

Nº	Função programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor R\$
1ª	2884688888.001	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.0 0	012400	150.000,0 0

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	08	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
UO	0801	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor R\$
1ª	2781330752.074	Esporte, lazer, saúde e qualidade de vida.	3.3.50.41.00	012400	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>150.000,00</b>

Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2017.

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas  
Zacarias Assunção Vieira Marques  
Vereador PSDB